



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1819/2025

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

Processo nº 0842457-35.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor, de 47 anos de idade, com quadro de **tendinopatia** de glúteo médio em quadril direito, **lesões degenerativas** e **rotura de ligamento** em joelho direito; e síndrome do manguito rotador bilateral. Em acompanhamento na CMS Jose Messias do Carmo desde 2023, em função da dor crônica, porém refratária à medicação em quadril e joelho direito. Necessitando com **urgência** de acompanhamento em **clínica da dor**, infiltração em joelhos (ofereido na unidade supracitada) e **fisioterapia** (Num. 184264076 - Pág. 4). Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **M19 - Outras artroses, M76.0 Tendinite glútea e M23.2 - Transtorno do menisco devido à ruptura ou lesão antiga**.

A **dor crônica** é uma condição complexa e debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, tendo um impacto significativo na qualidade de vida e na funcionalidade dos indivíduos (Smith et al., 2018). Caracterizada por sua persistência por mais de três meses, a dor crônica pode ter várias causas, incluindo lesões, doenças crônicas, condições musculoesqueléticas e neuropáticas, entre outras (Bannister et al., 2019). Devido à sua natureza multifacetada, o tratamento eficaz da dor crônica muitas vezes requer abordagens multidisciplinares que abrangem diversas modalidades terapêuticas¹.

De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), a **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O **fisioterapeuta** é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço². A fisioterapia motora tem como objetivo avaliar a função motora e estabelecer

¹ MENDONÇA, J. C. de; MARTINS, et al. Multidisciplinares para o Tratamento da Dor Crônica: Uma revisão das terapias integrativas e estratégias de manejo da dor crônica, incluindo medicamentos, fisioterapia e terapias alternativas. *Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences*, [S. l.], v. 5, n. 5, p. 129–144, 2023. DOI: 10.36557/2674-8169.2023v5n5p129-144. Disponível em: <https://bjih.scielo.br/bjih/article/view/580>. Acesso em: 8 mai. 2025.

² CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2^a Região. Disponível em: <http://www.crefito2.gov.br/fisioterapia/definicao/--32.html>. Acesso em: 08 mai. 2025.



estratégias para manter a funcionalidade do paciente através da manutenção e/ou melhora da força muscular, prevenindo encurtamentos, retracções musculares e deformidades ósseas³.

Neste sentido, cumpre informar que os acompanhamentos pela **clínica da dor e fisioterapia** pleiteadas **estão indicados** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documentos médicos Num. 184264076 - Pág. 4).

Cumpre informar que o acompanhamento médico especializado para o tratamento da dor crônica e fisioterapia pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) nos quais constam: consulta médica em atenção especializada e consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob os códigos de procedimento 03.01.01.004-8 e 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou as inserções para as demandas pleiteadas:

- em **05 de dezembro de 2024**, com código da Solicitação: **573992994**, para a realização do procedimento **consulta em clínica medica - clínica da dor**, tendo como unidade solicitante o **CMS José Messias do Carmo**, situação de risco: **amarela - urgência** e com situação **agendamento/confirmado/executante**, na unidade executora: **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle/SUS**, para **06/05/2025** ás **08h00min**, sob a responsabilidade da Central de Regulação.
- em **14 de janeiro de 2025**, com código da Solicitação: **578854729**, para a realização do procedimento **consulta em fisioterapia**, tendo como unidade solicitante o **CMS José Messias do Carmo**, situação de risco: **vermelho-emergência**, com situação **agendamento/cancelado/solicitante**, para a unidade executora: **Clinica**

³ Fisioterapia motora. Disponível em: <<http://www.abdim.org.br/oferece/reabilitacao/>>. Acesso em: 08 mai. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nova Guanabara, para 14/03/2025 ás 09h00min, tendo como data de cancelamento em: 21/01/2025.

- em **21 de janeiro de 2025**, com código da Solicitação: **579821610**, para a realização do procedimento **consulta em fisioterapia**, tendo como unidade solicitante o **CMS José Messias do Carmo**, situação de risco: **amarela-urgência** e com situação **agendamento/pendente confirmação/executante** na unidade executora: **Hospital Escola São Francisco de Assis/UFRJ**, para **16/04/2025 ás 07h55min**, sob a responsabilidade da Central de Regulação.
- Sendo reagendada em **11 de abril de 2025**, para **consulta em fisioterapia**, sob o código da Solicitação: **595236063**, pela unidade solicitante o **CMS José Messias do Carmo**, situação de risco: **amarela - urgência** e com situação **solicitação/pendente/regulador**, sob a responsabilidade da Central de Regulação. Com a observação do solicitante: *“Paciente apresentando tendinopatia de gluteo médio em quadril direito. Lesões degenerativas em joelho direito e sd do manguito rotador em ambos os ombros. Solicito fisioterapia 30 sessões. Sugiro protocolo de Rockwood: sensibilização de musculatura de quadril e MID, fortalecimento e treinamento de mobilidade em cintura pélvica e tornozelo. Tratamento contralateral associado. Além disso, necessita de fisioterapia em joelhos por gonartrose”*.

Diante do exposto, no que tange a **consulta em clínica médica - clínica da dor**, entende-se que **a via administrativa, está sendo utilizada** no caso em tela. Todavia, **sugere-se que seja confirmado junto a Autora, se houve comparecimento à consulta especializada para a qual foi agendada.**

No que tange a **consulta em fisioterapia**, este Núcleo entende que embora a **via administrativa, esteja sendo utilizada, a solicitação consta como pendente junto ao SISREG III, não havendo portanto resolução da demanda pleiteada - consulta em fisioterapia.**

Entretanto, cumpre esclarecer que a Autora está sendo acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, a **CMS José Messias do Carmo - SMS/RJ Num. 184264076 - Pág. 4**). Desta forma, cabe informar que o tratamento da Autora **é de responsabilidade da referida unidade, prestar os devidos esclarecimento quantos a eventuais pendências junto ao Sistema de Regulação SISREG e em caso de impossibilidade promover seu devido encaminhamento a outra unidade apta ao atendimento da demanda.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Salienta-se que a demora exacerbada para a realização da referida consulta pleiteada, podem influenciar negativamente em seu prognóstico.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **dor crônica**, que contempla o tratamento pleiteado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02